

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 113/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da estrutura e das competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 18 de dezembro de 2015, Ata 071, em conformidade ao constante no processo n^o 23116.008551/2015-12,

DELIBERA:

Art. 1^o Aprovar a regulamentação da estrutura e das competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da FURG, de que trata a Resolução n^o 032/2014 do CONSUN, conforme anexo.

Art. 2^o A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

REGULAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA FURG

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a estrutura e as competências do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), conforme o art. 4º da Resolução 032/2014 do Conselho Universitário, que institui a Política Ambiental no âmbito da FURG.

Capítulo II DO COMITÊ DIRETOR DO SGA

Art. 2º O Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental (CD-SGA), órgão de caráter estratégico do SGA, será composto por:

- I. vice-reitor;
- II. secretário de gestão ambiental;
- III. três representantes das pró-reitorias;
- IV. diretores dos campi fora da sede ou seus representantes;
- V. dois representantes titulares e dois suplentes dos Docentes;
- VI. dois representantes titulares e dois suplentes dos Técnico-Administrativos em Educação;
- VII. um representante titular e um suplente dos estudantes de graduação;
- VIII. um representante titular e um suplente dos estudantes de pós-graduação.

§ 1º O CD-SGA será presidido pelo vice-reitor e, na sua ausência, pelo secretário de gestão ambiental.

§ 2º O secretário de gestão ambiental será designado pelo Reitor.

§ 3º Os representantes arrolados no inciso III do *caput* deste artigo serão designados pelo Reitor.

§ 4º Os representantes arrolados nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo serão eleitos pela comunidade acadêmica em processo coordenado pelo Gabinete da Reitoria para mandato de dois anos.

Art. 3º Compete ao CD-SGA:

- I. reunir-se ordinariamente a cada trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- II. analisar e aprovar a criação de projetos de gestão ambiental;
- III. aprovar as normativas propostas pela Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA) para a exequibilidade do SGA;
- IV. aprovar o planejamento anual de atividades da SIGA;
- V. aprovar a proposta de execução orçamentária anual da SIGA;
- VI. aprovar o relatório de atividades da SIGA;
- VII. avaliar as demandas apresentadas pela SIGA;
- VIII. convocar a reunião anual do Fórum Ambiental;
- IX. avaliar as demandas oriundas das reuniões do Fórum Ambiental.

Capítulo III

DA SECRETARIA INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 4º A SIGA, órgão de caráter tático e operacional do SGA diretamente vinculada ao Gabinete do Reitor, planejará e executará o SGA conforme as definições do CD-SGA, em articulação com as unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por unidades administrativas a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Órgãos Vinculados à Reitoria.

Art. 5º A SIGA será composta por:

- I. secretário de gestão ambiental;
- II. servidores de apoio ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 6º Compete à SIGA:

- I. zelar pelos princípios e objetivos da Política Ambiental da FURG;
- II. coordenar as atividades de gestão ambiental institucional;
- III. encaminhar propostas de normativas ao CD-SGA;
- IV. propor projetos de gestão ambiental ao CD-SGA;
- V. propor ao CD-SGA a execução orçamentária anual para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI. elaborar o planejamento anual de atividades do SGA;
- VII. propor ao CD-SGA atividades não previstas no planejamento anual;
- VIII. coordenar as atividades que visem à consecução dos objetivos dos projetos aprovados pelo CD-SGA;
- IX. coordenar os processos de licenciamento ambiental dos campi em articulação com a Pró-Reitoria de Infraestrutura e unidades acadêmicas;
- X. cadastrar e promover a integração dos Agentes de Gestão Ambiental – AGAs com a Política Ambiental, normativas e atividades de gestão ambiental institucional;
- XI. propor capacitações específicas para os AGAs;
- XII. receber demandas e/ou soluções encaminhadas pelos AGAs;
- XIII. elaborar relatórios parciais e anuais, assim como outros materiais para subsidiar as reuniões no âmbito do SGA;
- XIV. coordenar as reuniões do Fórum Ambiental;
- XV. promover a integração da comunidade acadêmica para apoiar a execução dos programas institucionais de gestão ambiental;
- XVI. divulgar informações referentes à gestão ambiental institucional nos meios de comunicação.

Capítulo VI

DOS AGENTES DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º Os AGAs serão servidores integrantes dos quadros Docente e Técnico-Administrativo em Educação, representando o elo entre as unidades e os órgãos vinculados em que estiverem lotados e a SIGA.

Parágrafo único. Cada unidade acadêmica ou administrativa terá ao menos um AGA, indicado pelo conselho respectivo ou, quando da sua ausência, pelo responsável pela unidade.

Art. 8º Compete aos AGAs:

- I. aplicar e acompanhar as atividades de gestão ambiental institucional
- II. auxiliar na implementação das normativas aprovadas pelo CD-SGA;
- III. identificar e encaminhar à SIGA demandas e/ou soluções relacionadas à gestão ambiental;
- IV. participar das capacitações institucionais propostas pela SIGA.

Capítulo V DO FÓRUM AMBIENTAL

Art. 9º O Fórum Ambiental, órgão consultivo, será composto por:

- I. Comitê Diretor do SGA;
- II. Secretaria Integrada de Gestão Ambiental;
- III. Agentes de Gestão Ambiental;
- IV. Comunidade acadêmica.
- V. Comunidade externa.

Art. 10 Compete ao Fórum Ambiental:

- I. discutir e propor atividades que visem à promoção e implementação da Política Ambiental institucional
- II. acompanhar a gestão e o planejamento ambiental da FURG, por meio de reuniões anuais convocadas para este fim;
- III. propor a implantação de projetos, estudos de normativas e outras ações ao CD-SGA.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CD-SGA.

Art. 12 O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo COEPEA, revogadas as disposições em contrário.